Diretoria Legislativa
Fl. 002
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Lido na Sessão
Em: 06/04/20
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 017/2020

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.531, DE 13 DE JUNHO DE 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder atualização de 13,34% (treze vírgula trinta e quadro por cento) ao valor do auxílio alimentação devido aos servidores públicos ativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, na forma do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.531, de 13 de junho de 2013 e com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 2º O *caput* do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.531, de 13 de junho de 2013, passa a vigorar com a redação a seguir:

> "**Art. 2º** O Auxílio Alimentação será concedido no valor de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), sob a forma de pecúnia, cartão de benefício ou outra forma correlata, por mês de trabalho, mediante efetivo desempenho das atribuições do servidor no órgão, entidade de lotação ou a serviço destes."

Art. 3º O pagamento do reajuste referente aos meses anteriores à publicação desta Lei será feito em parcela única.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei são atendidas pelas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de janeiro de 2020.

Parauapebas, 02 de abril de 2020.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Diretoria Legislativa
Fl. 003
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017/2020

Exmo. Senhor Presidente e demais Vereadores (as),

No Município de Parauapebas foi sancionada a Lei Municipal nº 4.531, de 13 de junho de 2013, que instituiu o auxílio alimentação para os servidores públicos municipais, sejam eles da Administração Pública Direta ou da Administração Pública Indireta.

Assim, o Projeto de Lei que estamos submetendo à apreciação dessa Câmara de Vereadores tem como objetivo reajustar o Auxílio-Alimentação aos servidores públicos municipais, visando à valorização destes, e ainda, considerando o aumento do custo de vida nos últimos anos.

Com efeito, como forma de preservar a finalidade do instituto, faz-se necessária a atualização anual do seu valor, conforme prevê o artigo 6º do referido diploma legal.

O presente projeto de lei pretende reajustar em 13,34% o valor do auxílio alimentação, que passará a ser de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Ora, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores e, considerando que o pretendido gasto com pessoal está de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, afirma-se que a presente propositura é legal e constitucional.

Pelo exposto, tendo em vista que o presente projeto está em consonância aos ditames constitucionais, e que tem como objetivo incrementar a alimentação dos servidores municipais, aguardamos sua aprovação, **em regime de urgência.**

Atenciosamente,

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL